

LEI Nº 3017 /2001

EMENTA – autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para delegar ao Estado de Pernambuco as atividades de gestão do trânsito urbano, na circunscrição municipal.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Pernambuco, com anuência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, para execução de atividades de gestão de trânsito urbano na circunscrição do Município de Gravatá.

Parágrafo Único – Ao DETRAN/PE, vinculado a Secretaria de Infraestrutura compete o exercício das atividades, como autoridade estadual de trânsito e a EMTU/Recife, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais, compete as atividades de engenharia, planejamento e fiscalização do trânsito.

Art. 2º - O prazo para execução do Convênio será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

Parágrafo Único – o convênio poderá ser rescindido, no caso do Poder Executivo municipal realizar o processo de municipalização do trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de Dezembro de 2001



Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá